

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” a “j”, da Lei nº 14.133/21 atualizada).**
 - 1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de prateleira para a sala do arquivo** as especificações mínimas e detalhadas do objeto deste Termo de Referência constam no **ANEXO I**, qual faz parte integrante deste Termo.
 - 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.
 - 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 dias** contados do(a) assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
 - 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.225,00**, conforme custos unitários apostos na estimativa de preços em anexo.
 - 1.5. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:
 - 1.6. ANEXO I – Especificações do Objeto;
 - 1.7. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 2.1. A Câmara Municipal de Conchal tem como finalidade institucionais o exercício das funções legislativas do Município, nos termos que dispõe a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara e de administração própria. Desde a inauguração do novo prédio legislativo em fevereiro de 2020, a Câmara Municipal, além de suas atividades comuns, é um espaço aberto para a realização de audiências públicas, juris populares por solicitação do Poder Judiciário e, a partir de 2021, com a cessão de sala para as operações do Centro de Cidadania e Conciliação do Poder Judiciário, em um ambiente seguro, amplo e aconchegante para o atendimento da população em geral.
 - 2.2. A Câmara Municipal de Conchal tem como finalidade institucionais o exercício das funções legislativas do Município, nos termos que dispõe a Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara e de administração própria. Desde a inauguração do novo prédio legislativo em fevereiro de 2020, a Câmara Municipal, além de suas atividades comuns, é um espaço aberto para a realização de audiências públicas, juris populares por solicitação do Poder Judiciário e, a partir de 2021, com a cessão de sala para as operações do Centro de Cidadania e Conciliação do Poder Judiciário, em um ambiente seguro, amplo e aconchegante para o atendimento da população em geral.
 - 2.3. Considerando que a aquisição de uma prateleira sob medida é essencial para garantir o uso racional e seguro do espaço. Essa prateleira deverá ser planejada de acordo com as necessidades específicas de armazenamento, levando em consideração o tamanho das caixas e o espaço disponível no ambiente. Assim, espera-se melhorar a organização, otimizar o espaço físico e facilitar o acesso aos materiais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.
 - 2.4. Com o objetivo de modernizar e melhorar a gestão documental, a instituição recentemente realizou o escaneamento de uma grande quantidade de arquivos físicos. Este processo resultou em uma reorganização dos documentos e na redistribuição de materiais em novas caixas, o que

aumentou significativamente o número de caixas que precisam ser armazenadas de forma segura e acessível.

- 2.5. O aumento no número de caixas demanda uma solução de armazenamento mais eficiente, já que o espaço disponível está quase saturado.
 - 2.6. As especificações e os quantitativos de mobiliários a serem adquiridos devem levar em consideração os critérios de sustentabilidade, as normativas ergonômicas e aos requisitos de qualidade estipulados, mediante critérios de aferição da qualidade conforme as normas da ABNT, tendo, portanto, por objetivo assegurar a melhor utilização da verba pública e agregando preço e qualidade.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/21).**
- 3.1. Encontram-se pormenorizada no item 2 e seus subitens, neste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)**
- 4.1. Para o presente objeto, não há impactos ambientais relevantes a serem exigidos para a contratação.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/21).**
- 5.1. O **prazo de entrega e montagem** do objeto será de **30 dias**, com início a contar da emissão da ordem de serviço pela Contratante, na forma que se segue:
 - 5.2. Os bens e produtos serão entregues e montados no seguinte endereço: Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101, Jardim São Luiz, na cidade de Conchal/SP, CEP 13.836-220, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 18:00h.
 - 5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante simples aposição de visto/assinatura de recebimento na respectiva nota fiscal ou outro meio idôneo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou no contrato.
 - 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelas condições de usabilidade e pela segurança do bem nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.
- 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21).**
- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 90 dias para bem ou produto não consumível**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.
 - 6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
 - 6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado
- 6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.12. Por motivo da baixa complexidade do objeto contratual e pelo primado da competitividade, fica dispensada a exigência de garantias que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/21).

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.3. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 7.3.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", Lei nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa em razão doo valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inc.II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. *Habilitação jurídica:*

8.3.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.4.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.

8.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, contida no **ANEXO IV** a este Termo de Referência;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;

8.4.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;

8.5. Habilitação Econômica e Financeira:

8.5.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento da Câmara do Município de Conchal, a saber:

9.1.1. n.º 4.4.90.42.00.00.00 – Material permanente. - Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de 2024;

10. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

- 10.1. GESTOR: Airton Correa da Costa – Presidente
10.2. FISCAL: Andreia do Carmo Nunes – Oficial Legislativa

11. DAS PENALIDADES.

- 11.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.1. Poderá a Câmara Municipal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
12.1.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
12.1.3. A anulação ou revogação de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA PUBLICIDADE

- 13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara do Município de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conchal, 23 de outubro de 2024.

AIRTON CORREA DA COSTA
Presidente

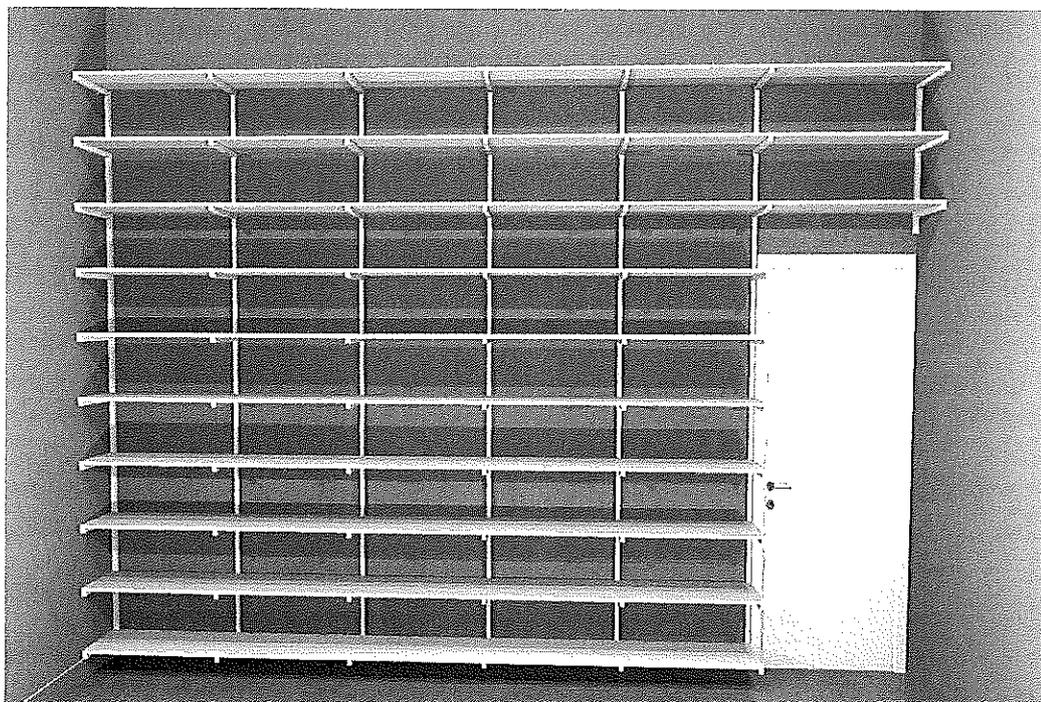
ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Lote 1: Prateleira

Item 1 - Prateleira de madeira para a sala do arquivo

Prateleira em MDF cinza 2,50 x 0,40m com mão francesa	Un.	08
Prateleira em MDF cinza 1,00 x 0,40m com mão francesa	Un.	02



ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

OBJETO: XXXX

PROC. ADM: XXXX/2024

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	MARCA/MODELO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01					
02					
03					

Valor Global da Proposta: R\$ XX,XX (xxxxx, reais e xxxx centavos).

Validade da Proposta: (Mínimo de 15 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local, dia, mês, ano.

Assinatura do Responsável e CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver